



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 423/95

Institui Gratificações para os Cargos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação de até 100% (Cem por cento), para os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será concedida por prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor da gratificação de pó de giz, referenciada no artigo 1º da Lei nº 420/95, passa a ser o constante no anexo e desta Lei.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 420/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

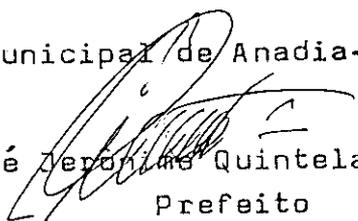
" Fica instituída uma gratificação para os coordenadores, cujo o valor é o estabelecido no Anexo II."

Art. 5º - As gratificações referidas nesta Lei terão os seus valores fixados, a partir de 1º de junho de 1995, e será atribuída aos funcionários, que estejam efetivamente no exercício de suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL, 22 de junho de 1995.


José Jerônimo Quintela Dâmaso
Prefeito